



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 8 /85

"ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE PROFISSIONALIZAÇÃO DOS PROFESSORES"

Considerando que nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 338/79, de 25 de Agosto, compete aos órgãos de Governo próprio da Região Autónoma dos Açores assegurar o correcto desenvolvimento da acção educativa na Região, promovendo a aplicação dos princípios gerais do sistema nacional de educação;

Considerando a alteração no processo de profissionalização dos professores, imposta pelo Decreto-Lei nº 150-A/85, de 8 de Maio;

Considerando que importa garantir a unidade do sistema relativo à formação do pessoal docente de todo o país e tornar aplicável à Região Autónoma dos Açores, com as adaptações julgadas necessárias, o disposto no Decreto-Lei nº 150-A/85, de 8 de Maio.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229º da Constituição o seguinte:

ARTIGO 1º

O regime do Decreto Lei nº 150-A/85, de 8 de Maio, aplica-se à Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 2º

As referências feitas no citado Decreto-Lei consideram-se reportadas ao Secretário Regional da Educação e Cultura.



ARTIGO 3º

A descontinuidade territorial da Região, determina que a disponibilidade dos docentes, a que se refere a alínea b), do nº 1, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 150-A/85, de 8 de Maio, seja manifestada, em cada concurso de efectivos, para todos os estabelecimentos de ensino existentes em quatro ou mais Ilhas, on de forem declaradas abertas vagas para aquele concurso, no respectivo grupo, sub grupo ou disciplina.

ARTIGO 4º

Enquanto não forem criados, e entrarem em funcionamento na Região, Centros de Medicina Pedagógica, a responsabilidade e competência previstas no artigo 8º do Decreto-Lei nº 150-A/85, de 8 de Maio, serão exercidas por Juntas Médicas a designar para o efeito por despacho conjunto dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e Educação e Cultura.

ARTIGO 5º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores na Horta, em 18 de Junho de 1985.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,

---

José Guilherme Reis Leite